

ASSUNTO: Proposta de cancelamento de ofício do registro de companhias abertas - Instrução CVM nº 287/98

Processo CVM RJ-2004-3764

Trata-se de proposta de cancelamento de ofício do registro de 18 (dezoito) companhias abertas, nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 287/98.

2. Nos termos do MEMO/SEP/GEA-3/Nº 012/06, de 18.01.06 (fls.7390/7393), iniciamos os procedimentos de cancelamento de ofício dos registros de 18 (dezoito) companhias abertas que se enquadravam em alguma das hipóteses do art. 2º da Instrução CVM nº 287/98, com a devida publicação no Diário Oficial (em 23/01/2006) e notificação às companhias (fls. 7397/7414), quais sejam:

	<b>CNPJ</b>	<b>COMPANHIA</b>	<b>DATA SUSPENSÃO</b>	<b>FOLHAS</b>
1	28.564.391/0001-96	BELPRATO S/A	27-nov-98	7046/7049
2	07.340.946/0001-46	CAJU INDUSTRIAL S/A – CISA	27-nov-98	7073
3	08.823.932/0001-46	CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A	27-nov-98	7318
4	07.174.006/0001-24	CERÂMICA DO CARIRI S/A – CECASA	27-nov-98	7072
5	07.292.675/0001-09	CIA ALGIMAR INDUSTRIA QUIMICA ALGINATOS	27-nov-98	1916
6	61.364.022/0001-25	COMIND PARTICIPACOES S/A	27-nov-98	2519/2524
7	33.034.901/0001-53	COMPANHIA CONSTRUTORA PERDERNEIRAS	27-nov-98	7062
8	61.157.764/0001-80	FICHET S/A	28-mai-03	7063/7067
9	00.090.057/0001-29	MARSIAJ OLIVEIRA S/A	27-nov-98	7324/7336
10	92.012.780/0001-08	MENEGAZ S/A INDUSTRIA E COM.	27-nov-98	7323
11	61.079.976/0001-96	MERIDIONAL S/A	27-nov-98	7315/7316
12	33.069.691/0001-39	MOTORTEC IND AERONAUTICA S/A	28-mai-03	7341/7360
13	45.240.538/0001-01	OLMA S/A OLEOS VEGETAIS	28-mai-03	4261/4278 e 7309/7313
14	90.025.214/0001-05	POLYMAX INFORMÁTICA S/A	27-nov-98	4114 e 7098
15	06.260.897/0001-79	RACHID ABDALLA S/A IND E COM	27-nov-98	7321
16	13.539.713/0001-70	SISAL BAHIA HOTEIS E TURISMO S/A	27-nov-98	2967/2971
17	08.320.244/0001-63	T. BARRETO, INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	27-nov-98	7335/7340
18	33.034.794/0001-63	VOTEC TAXI AEREO S/A	28-mai-03	7341/7360

3. Isto posto, e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 4º da Instrução CVM nº 287/98, sem qualquer manifestação de interessados, somos pelo cancelamento de ofício do registro das citadas companhias, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral para o posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 287/98.

Por fim, cabe ressaltar que, até o presente momento, não recebemos respostas de algumas outras companhias e ainda estamos procedendo diligências, nos tribunais de justiça estaduais, nas secretarias estaduais de fazenda, dentre outros órgãos, a fim de levantar a situação das companhias que não responderam aos ofícios encaminhados.

Atenciosamente,

RICARDO COELHO PEDRO

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas – 3

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas